

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo 219/2000, atual 27450-07.2003.811.0041 – Ação de falência.
Código 131740.

JOSÉ GAMA REIS, já qualificado; JOSÉ NOGUEIRA SOARES, já qualificado; CLEDSON SILVA SOARES, já qualificado; WEDSON SILVA SOARES, já qualificado; MAURICIO LUIZ DOS SANTOS, já qualificado; e, JOSÉ CARLOS DA SILVA, já qualificado, e, por seus advogados adiante assinados – Dr. José Ortiz Gonzalez, OAB/MT. 4.066-B, e Dra. Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz, OAB/MT. 10.842 (instrumentos de procuração-docs. Inclusos), com endereço eletrônico; ortizgonzalez@hotmail.com e escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tels. 3623-8664 e 9.9635-3915, CEP 78005-020, Cuiabá-MT. Nos autos em tela em face de MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTROS, já qualificados. Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante da audiência designada para o dia 15/05/2019 das 9:00 às 18:00 horas, no Auditório do Fórum cível de Cuiabá, expor e requerer o quanto segue.

1. Junta o termo de procuração, em original, e cópia dos contratos de honorários dos habilitados: José Gama Reis, José Nogueira Soares,

Cledson Silva Soares, Wedson Silva Soares, Mauricio Luiza dos santos, e, José Carlos da Silva (documentos inclusos).

2. Sejam feitas as anotações de praxe na autuação e no sistema de acompanhamento de feitos, quanto dos habilitados e seus patronos.

Termos em que, pedem deferimentos.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2.019.

Dr. José Ortiz Gonsalez.

OAB/MT. 4.066-B. Tels. 3623-8664 e 9.9635-3915.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **JOSÉ GAMA REIS**, brasileiro, casado, forneiro, portador da cédula de identidade nº 242.036/SSP-PA, CPF nº 150.435.242-15, residente e domiciliada na Rua Projetada, quadra 03, nº 13, Bairro Jardim Esmeralda, telefone 9.9203-2142, CEP 78155-688, Várzea Grande/MT. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (outorgados), os advogados: **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**, OAB/MT. 4.066-B, cédula de identidade nº 1.562.231/SSP-PR, e CPF nº 237.128.569-20, brasileiro, casado, advogado e, **Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, OAB/MT. 10.842, e CPF nº 568.857.099-72, brasileira, casada, advogada; onde tem como **endereço eletrônico: ortizgonsalez@hotmail.com** e com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, telefones: (065) 3623-8664, 9.9635-3915, e, 9.9275-5711, **CEP 78005-020**, Cuiabá/MT. A quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para me representar perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, **na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros**, podendo receber indenizações, passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual; assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos relativos a esse processo; podendo praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite a minha presença, outorga ou assinatura, inclusive com os mais amplos poderes em qualquer juízo.

Cuiabá/MT. 08 de maio de 2.019.

José Reis

Assinatura do Outorgante.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de honorários advocatícios que entre si fazem, de um lado, o **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ e Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/MT sob nº 4.066-B e OAB/MT nº 10.842, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tel. 3623-8664 e, 9.9635-3915, Cuiabá-MT, e de outro lado como cliente, **JOSÉ GAMA REIS**, brasileiro, casado, forneiro, portador da cédula de identidade nº 242.036/SSP-PA, CPF nº 150.435.242-15,, residente e domiciliada na Rua Projetada, quadra 03, nº 13, Bairro Jardim Esmeralda, telefone 9.9203-2142, CEP 78155-688, Várzea Grande/MT.

Mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O advogado obriga-se, em cumprimento ao mandato hoje recebido do (da) cliente, a propor: Ação habilitação de crédito perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, com pedido de tutela de urgência.

Praticando, para isso, em primeira e última instância, os atos pertinentes ao seu ofício;

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais antes referidos, o (s) (a) cliente paga aos advogados ora contratados, os honorários advocatícios de no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da condenação e/ou acordo e, havendo recurso, será cobrado mais 10% de honorários advocatícios, também sobre o valor da condenação e/ou acordo e, ou valor recebido pelo (a) cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os honorários advocatícios são cobrados no percentual acima.

x José Gama Reis
 .. A. A.

CLÁUSULA 3ª. O cliente fornecerá os documentos necessários à comprovação de suas alegações, bem como, pagará as despesas judiciais que forem fixadas;

CLÁUSULA 4ª. Quando ocorrer viagem do advogado a serviço do cliente, as despesas de viagem correrão por conta do cliente, e este fará o seu reembolso ao advogado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

CLÁUSULA 5ª. Fica subentendido que os honorários advocatícios que forem concedidos ao final da ação, em sentença, pertencem aos advogados contratados, sem prejuízo dos que ora são contratados;

CLÁUSULA 6ª. Considerar-se vencido e imediatamente exigível o saldo devedor de honorários, no caso de cliente vir (em) a fazer acordo com o demandado. Na hipótese de cassar a procuração do advogado sem culpa do advogado, ou ainda no de não prosseguimento da ação por qualquer motivo que independa da vontade do patrono, deverá indenizá-lo com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entrelinhas ou borrão, para que produza os seus efeitos.

Cuiabá – MT. 08 de maio de 2.019

João Gama Reis
Constituinte (cliente)

Constituinte (cliente)

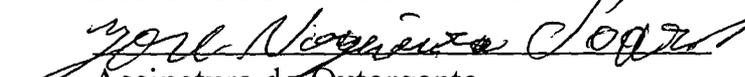
[Assinatura]
Constituído (advogado)

Testemunha:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **JOSÉ NOGUEIRA SOARES**, brasileiro, casado, mecânico industrial, portador da cédula de identidade nº 2097994-0/SSP-MT, CPF nº 160.718.671-34, residente e domiciliada na Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº 974, Bairro Santa Terezinha, telefone 9.9909-3939, CEP 78140-070, Várzea Grande/MT. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (outorgados), os advogados: **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**, OAB/MT. 4.066-B, cédula de identidade nº 1.562.231/SSP-PR, e CPF nº 237.128.569-20, brasileiro, casado, advogado e, **Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, OAB/MT. 10.842, e CPF nº 568.857.099-72, brasileira, casada, advogada; onde tem como **endereço eletrônico: ortizgonsalez@hotmail.com** e com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, telefones: (065) 3623-8664, 9.9635-3915, e, 9.9275-5711, **CEP 78005-020**, Cuiabá/MT. A quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para me representar perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, podendo receber indenizações, passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual; assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos relativos a esse processo; podendo praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite a minha presença, outorga ou assinatura, inclusive com os mais amplos poderes em qualquer juízo.

Cuiabá/MT. 08 de maio de 2019.


Assinatura do Outorgante.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de honorários advocatícios que entre si fazem, de um lado, o **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ e Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/MT sob nº 4.066-B e OAB/MT nº 10.842, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tel. 3623-8664 e, 9.9635-3915, Cuiabá-MT, e de outro lado como cliente, **JOSÉ NOGUEIRA SOARES**, brasileiro, casado, forneiro, portador da cédula de identidade nº 2097994-0/SSP-MT, CPF nº 160.718.671-34, residente e domiciliada na Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº 974, Bairro Santa Terezinha, telefone 9.9909-3939, CEP 78140-070, Várzea Grande/MT.

Mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O advogado obriga-se, em cumprimento ao mandato hoje recebido do (da) cliente, a propor: Ação de habilitação de crédito trabalhista perante ao Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, com pedido de tutela de urgência.

Praticando, para isso, em primeira e última instância, os atos pertinentes ao seu ofício;

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais antes referidos, o (s) (a) cliente paga aos advogados ora contratados, os honorários advocatícios de no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e/ou acordo e, havendo recurso, será cobrado mais 10% de honorários advocatícios, também sobre o valor da condenação e/ou acordo e, ou valor recebido pelo (a) cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os honorários advocatícios são cobrados no percentual acima.

X *Jose Nogueira Soares*
X *Iracema*

CLÁUSULA 3ª. O cliente fornecerá os documentos necessários à comprovação de suas alegações, bem como, pagará as despesas judiciais que forem fixadas;

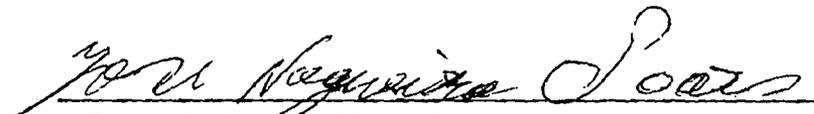
CLÁUSULA 4ª. Quando ocorrer viagem do advogado a serviço do cliente, as despesas de viagem correrão por conta do cliente, e este fará o seu reembolso ao advogado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

CLÁUSULA 5ª. Fica subentendido que os honorários advocatícios que forem concedidos ao final da ação, em sentença, pertencem aos advogados contratados, sem prejuízo dos que ora são contratados;

CLÁUSULA 6ª. Considerar-se vencido e imediatamente exigível o saldo devedor de honorários, no caso de cliente vir (em) a fazer acordo com o demandado. Na hipótese de cassar a procuração do advogado sem culpa do advogado, ou ainda no de não prosseguimento da ação por qualquer motivo que independa da vontade do patrono, deverá indenizá-lo com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

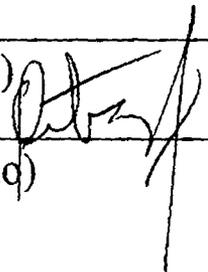
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entrelinhas ou borrão, para que produza os seus efeitos.

Cuiabá – MT. 08 de maio de 2.019



Constituinte (cliente)

Constituinte (cliente)



Constituído (advogado)

Testemunha:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **CLEDSON SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 1309057-7/SSP-MT, CPF nº 014.327.781-29, residente e domiciliada na Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº 974, Bairro Santa Terezinha, telefone 9.9201-4002, CEP 78140-070, Várzea Grande/MT. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (outorgados), os advogados: **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**, OAB/MT. 4.066-B, cédula de identidade nº 1.562.231/SSP-PR, e CPF nº 237.128.569-20, brasileiro, casado, advogado e, **Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, OAB/MT. 10.842, e CPF nº 568.857.099-72, brasileira, casada, advogada; onde tem como **endereço eletrônico: ortizgonsalez@hotmail.com** e com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, telefones: (065) 3623-8664, 9.9635-3915, e, 9.9275-5711, **CEP 78005-020**, Cuiabá/MT. A quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para me representar perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, podendo receber indenizações, passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual; assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos relativos a esse processo; podendo praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite a minha presença, outorga ou assinatura, inclusive com os mais amplos poderes em qualquer juízo.

Cuiabá/MT. 08 de maio de 2.019.

Cledson da Silva Soares

Assinatura do Outorgante.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de honorários advocatícios que entre si fazem, de um lado, o **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ e Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/MT sob nº 4.066-B e OAB/MT nº 10.842, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tel. 3623-8664 e, 9.9635-3915, Cuiabá-MT, e de outro lado como cliente, **CLEDSON SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 1309057-7/SSP-MT, CPF nº 014.327.781-29, residente e domiciliada na Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº 974, Bairro Santa Terezinha, telefone 9.9201-4002, CEP 78140-070, Várzea Grande/MT.

Mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O advogado obriga-se, em cumprimento ao mandato hoje recebido do (da) cliente, a propor: Ação de habilitação de crédito trabalhista perante ao Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, com pedido de tutela de urgência.

Praticando, para isso, em primeira e última instância, os atos pertinentes ao seu ofício;

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais antes referidos, o (s) (a) cliente paga aos advogados ora contratados, os honorários advocatícios de no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e/ou acordo e, havendo recurso, será cobrado mais 10% de honorários advocatícios, também sobre o valor da condenação e/ou acordo e, ou valor recebido pelo (a) cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os honorários advocatícios são cobrados no percentual acima.

X *Cledson da Silva Soares*
[Assinatura]

CLÁUSULA 3ª. O cliente fornecerá os documentos necessários à comprovação de suas alegações, bem como, pagará as despesas judiciais que forem fixadas;

CLÁUSULA 4ª. Quando ocorrer viagem do advogado a serviço do cliente, as despesas de viagem correrão por conta do cliente, e este fará o seu reembolso ao advogado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

CLÁUSULA 5ª. Fica subentendido que os honorários advocatícios que forem concedidos ao final da ação, em sentença, pertencem aos advogados contratados, sem prejuízo dos que ora são contratados;

CLÁUSULA 6ª. Considerar-se vencido e imediatamente exigível o saldo devedor de honorários, no caso de cliente vir (em) a fazer acordo com o demandado. Na hipótese de cassar a procuração do advogado sem culpa do advogado, ou ainda no de não prosseguimento da ação por qualquer motivo que independa da vontade do patrono, deverá indenizá-lo com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entrelinhas ou borrão, para que produza os seus efeitos.

Cuiabá – MT. 08 de maio de 2.019

Cláudio do Silva Soares
Constituinte (cliente)

Constituinte (cliente)

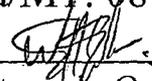
[Assinatura]
Constituído (advogado)

Testemunha:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): WEDSON SILVA SOARES, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 1032147-0/SSP-MT, CPF nº 899.960.031-91, residente e domiciliada na Avenida “B”, quadra 01, nº 12, Bairro Res. Santa Teresinha II, telefone 9.9318-7023, CEP 78089-806, Cuiabá/MT. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (outorgados), os advogados: Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ, OAB/MT. 4.066-B, cédula de identidade nº 1.562.231/SSP-PR, e CPF nº 237.128.569-20, brasileiro, casado, advogado e, Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ, OAB/MT. 10.842, e CPF nº 568.857.099-72, brasileira, casada, advogada; onde tem como endereço eletrônico: ortizgonsalez@hotmail.com e com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, telefones: (065) 3623-8664, 9.9635-3915, e, 9.9275-5711, CEP 78005-020, Cuiabá/MT. A quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para me representar perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, podendo receber indenizações, passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual; assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos relativos a esse processo; podendo praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite a minha presença, outorga ou assinatura, inclusive com os mais amplos poderes em qualquer juízo.

Cuiabá/MT. 08 de maio de 2.019.



 Assinatura do Outorgante.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de honorários advocatícios que entre si fazem, de um lado, o **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ e Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/MT sob nº 4.066-B e OAB/MT nº 10.842, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tel. 3623-8664 e, 9.9635-3915, Cuiabá-MT, e de outro lado como cliente, **WEDSON SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 1032147-0/SSP-MT, CPF nº 899.960.031-91, residente e domiciliada na Avenida "B", quadra 01, nº 12, Bairro Res. Santa Teresinha II, telefone 9.9318-7023, CEP 78089-806, Cuiabá/MT.

Mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O advogado obriga-se, em cumprimento ao mandato hoje recebido do (da) cliente, a propor: **Ação de habilitação de crédito trabalhista perante ao Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, com pedido de tutela de urgência.**

Praticando, para isso, em primeira e última instância, os atos pertinentes ao seu ofício;

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais antes referidos, o (s) (a) cliente paga aos advogados ora contratados, os honorários advocatícios de no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e/ou acordo e, havendo recurso, será cobrado mais 10% de honorários advocatícios, também sobre o valor da condenação e/ou acordo e, ou valor recebido pelo (a) cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os honorários advocatícios são cobrados no percentual acima.

CLÁUSULA 3ª. O cliente fornecerá os documentos necessários à comprovação de suas alegações, bem como, pagará as despesas judiciais que forem fixadas;

CLÁUSULA 4ª. Quando ocorrer viagem do advogado a serviço do cliente, as despesas de viagem correrão por conta do cliente, e este fará o seu reembolso ao advogado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

CLÁUSULA 5ª. Fica subentendido que os honorários advocatícios que forem concedidos ao final da ação, em sentença, pertencem aos advogados contratados, sem prejuízo dos que ora são contratados;

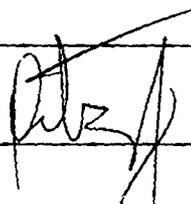
CLÁUSULA 6ª. Considerar-se vencido e imediatamente exigível o saldo devedor de honorários, no caso de cliente vir (em) a fazer acordo com o demandado. Na hipótese de cassar a procuração do advogado sem culpa do advogado, ou ainda no de não prosseguimento da ação por qualquer motivo que independa da vontade do patrono, deverá indenizá-lo com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entrelinhas ou borrão, para que produza os seus efeitos.

Cuiabá – MT. 08 de maio de 2.019

 _____
Constituinte (cliente)

_____ 
Constituinte (cliente)

_____ 
Constituído (advogado)

Testemunha:

6842

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **MAURICIO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, queimador, portador da cédula de identidade nº 606598/SSP-MT, CPF nº 544.293.151-91, residente e domiciliada na Rua Governador Frederico Saloon, quadra 46, nº 02, Bairro Itororó, telefone 9.9239-1812, CEP 78138-790, Várzea Grande/MT. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (outorgados), os advogados: **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**, OAB/MT. 4.066-B, cédula de identidade nº 1.562.231/SSP-PR, e CPF nº 237.128.569-20, brasileiro, casado, advogado e, **Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, OAB/MT. 10.842, e CPF nº 568.857.099-72, brasileira, casada, advogada; onde tem como **endereço eletrônico: ortizgonsalez@hotmail.com** e com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, telefones: (065) 3623-8664, 9.9635-3915, e, 9.9275-5711, **CEP 78005-020**, Cuiabá/MT. A quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para me representar perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, podendo receber indenizações, passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual; assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos relativos a esse processo; podendo praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite a minha presença, outorga ou assinatura, inclusive com os mais amplos poderes em qualquer juízo.

Cuiabá/MT. 08 de maio de 2019.

Maurício Luiz dos Santos
Assinatura do Outorgante.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de honorários advocatícios que entre si fazem, de um lado, o **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ e Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/MT sob nº 4.066-B e OAB/MT nº 10.842, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tel. 3623-8664 e, 9.9635-3915, Cuiabá-MT, e de outro lado como cliente, **MAURICIO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, queimador, portador da cédula de identidade nº 606598/SSP-MT, CPF nº 544.293.151-91, residente e domiciliada na Rua Governador Frederico Saloon, quadra 46, nº 02, Bairro Itororó, telefone 9.9239-1812, CEP 78138-790, Várzea Grande/MT.

Mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O advogado obriga-se, em cumprimento ao mandato hoje recebido do (da) cliente, a propor: Ação de habilitação de crédito trabalhista perante ao Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, com pedido de tutela de urgência.

Praticando, para isso, em primeira e última instância, os atos pertinentes ao seu ofício;

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais antes referidos, o (s) (a) cliente paga aos advogados ora contratados, os honorários advocatícios de no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e/ou acordo e, havendo recurso, será cobrado mais 10% de honorários advocatícios, também sobre o valor da condenação e/ou acordo e, ou valor recebido pelo (a) cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os honorários advocatícios são cobrados no percentual acima.

X mauricio l. dos Santos

AT 1

CLÁUSULA 3ª. O cliente fornecerá os documentos necessários à comprovação de suas alegações, bem como, pagará as despesas judiciais que forem fixadas;

CLÁUSULA 4ª. Quando ocorrer viagem do advogado a serviço do cliente, as despesas de viagem correrão por conta do cliente, e este fará o seu reembolso ao advogado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

CLÁUSULA 5ª. Fica subentendido que os honorários advocatícios que forem concedidos ao final da ação, em sentença, pertencem aos advogados contratados, sem prejuízo dos que ora são contratados;

CLÁUSULA 6ª. Considerar-se vencido e imediatamente exigível o saldo devedor de honorários, no caso de cliente vir (em) a fazer acordo com o demandado. Na hipótese de cassar a procuração do advogado sem culpa do advogado, ou ainda no de não prosseguimento da ação por qualquer motivo que independa da vontade do patrono, deverá indenizá-lo com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entrelinhas ou borrão, para que produza os seus efeitos.

Cuiabá – MT. 08 de maio de 2.019

Maurício P. dos Santos
Constituinte (cliente)

Constituinte (cliente)

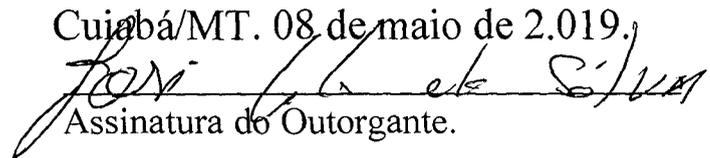
[Assinatura]
Constituído (advogado)

Testemunha:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, forneiro, portador da cédula de identidade nº 841670/SSP-MT, CPF nº 627.932.761-20, residente e domiciliada na Rua Felicidade, quadra 03, nº 11, Bairro Loteamento Santa Terezinha I, telefone 9.9218-8896, CEP 78141-300, Várzea Grande/MT. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (outorgados), os advogados: Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ, OAB/MT. 4.066-B, cédula de identidade nº 1.562.231/SSP-PR, e CPF nº 237.128.569-20, brasileiro, casado, advogado e, Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ, OAB/MT. 10.842, e CPF nº 568.857.099-72, brasileira, casada, advogada; onde tem como endereço eletrônico: ortizgonsalez@hotmail.com e com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, telefones: (065) 3623-8664, 9.9635-3915, e, 9.9275-5711, CEP 78005-020, Cuiabá/MT. A quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para me representar perante ao Fórum da comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, podendo receber indenizações, passar recibos, dar quitação, endossar, descontar, depositar cheques, recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual; assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos relativos a esse processo; podendo praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite a minha presença, outorga ou assinatura, inclusive com os mais amplos poderes em qualquer juízo.

Cuiabá/MT. 08 de maio de 2.019.


Assinatura do Outorgante.

684

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de honorários advocatícios que entre si fazem, de um lado, o **Dr. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ e Dra. IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/MT sob nº 4.066-B e OAB/MT nº 10.842, com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, nº 14, centro, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, tel. 3623-8664 e, 9.9635-3915, Cuiabá-MT, e de outro lado como cliente, **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, forneiro, portador da cédula de identidade nº 841670/SSP-MT, CPF nº 627.932.761-20, residente e domiciliada na Rua Felicidade, quadra 03, nº 11, Bairro Loteamento Santa Terezinha I, telefone 9.9218-8896, CEP 78131-300, Várzea Grande/MT.

Mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O advogado obriga-se, em cumprimento ao mandato hoje recebido do (da) cliente, a propor: Ação de habilitação de crédito trabalhista perante ao Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, na Ação de Falência – nº 219/2000 – código 131740 – nº único 27450-07.2003.811.0041 – 1ª Vara Cível – Cuiabá-MT – Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, com pedido de tutela de urgência.

Praticando, para isso, em primeira e última instância, os atos pertinentes ao seu ofício;

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais antes referidos, o (s) (a) cliente paga aos advogados ora contratados, os honorários advocatícios de no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e/ou acordo e, havendo recurso, será cobrado mais 10% de honorários advocatícios, também sobre o valor da condenação e/ou acordo e, ou valor recebido pelo (a) cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os honorários advocatícios são cobrados no percentual acima.

X José Carlos da Silva
RJ

CLÁUSULA 3ª. O cliente fornecerá os documentos necessários à comprovação de suas alegações, bem como, pagará as despesas judiciais que forem fixadas;

CLÁUSULA 4ª. Quando ocorrer viagem do advogado a serviço do cliente, as despesas de viagem correrão por conta do cliente, e este fará o seu reembolso ao advogado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

CLÁUSULA 5ª. Fica subentendido que os honorários advocatícios que forem concedidos ao final da ação, em sentença, pertencem aos advogados contratados, sem prejuízo dos que ora são contratados;

CLÁUSULA 6ª. Considerar-se vencido e imediatamente exigível o saldo devedor de honorários, no caso de cliente vir (em) a fazer acordo com o demandado. Na hipótese de cassar a procuração do advogado sem culpa do advogado, ou ainda no de não prosseguimento da ação por qualquer motivo que independa da vontade do patrono, deverá indenizá-lo com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entrelinhas ou borrão, para que produza os seus efeitos.

Cuiabá – MT. 08 de maio de 2.019

Jose Luis de Silva
Constituinte (cliente)

Constituinte (cliente)

[Assinatura]
Constituído (advogado)

Testemunha:

